

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n.º Resolução n.º 2/15

Assunto Aquisição do Edifício sede da Rua Dr. José Lamego

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças, Obra Pública

Primeira Discussão Aprovado em 19 de Agosto de 1955

Segunda Discussão Aprovado em 19 de Agosto 1955

Redação Final Dispensado

Observações: Assinado em 10/6/15

(Assinatura)

Assinado 17/6/15 (Dr. Curado & Faria)

Transformado por Substituição de C.D. em Proj. de Lei nº 28/15

Lei nº 223  
Assinado

Secretaria da Câmara Municipal, em

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta: e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

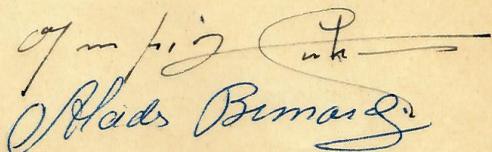
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por via amigavel ou judicial, o imovel situado na rua Coronel João Leme nº 520, nesta cidade, pertencente as exmas. snras. Francisca Machado, Maria das Dores Machado Santos, Maria José Machado Santos Oliveira, e seu marido Geraldo Francisco de Oliveira e José Otaviano Machado Santos, herdeiros do finado Otaviano Patrício Machado.

Art. 2º - A importancia a ser paga pela desapropriação de que trata o artigo 1º, será de Cr\$. 1.200,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), pagaveis em 10 (dez) anos, em prestações anuais, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o saldo dever-dor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a forma e o modo de pagamento do preço de que trata o art. 2º, inclusive juros.

Art. 4º - Esta <sup>Lei</sup> projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 1955

  
Mário Braga

*Lei*  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2

Declara de utilidade pública para o fim de ser desapropriado o imovel situado na rua Coronel João Leme,  
nº 520

A Câmara Municipal de Bragança Paulista e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado pela Camara Municipal o imovel situado na rua Coronel João Leme, nº 520, pertencente a Herdeiros de Octaviano Machado, para uso desta Câmara, instalação do Museu Municipal e Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - O preço da desapropriação do imovel em que funciona a Escola Profissional Ladislau Leme é de Cr. \$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), que serão pagos em quatro prestações anuais de Cr. \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - A partir de exercício de 1956, serão incluídas nos orçamentos municipais verbas necessárias ao pagamento das prestações a que se refere o artigo 2º, desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Saturnino Paixão  
 Vereador Municipal*

Imprima-se parecer da Comissões de:  
Justiça, Financeira e Obras e Melhoramentos Públicos  
1 de maio de 1955  
Votando Lou. de just. etc.  
fo fereados Dr. Louizão Stefani  
para ultimar.  
2 4/6/55  
*Flávio*

Ministério da Justiça de:

- O projeto é legal e conveniente.

Presta saber la possibilidade de

assessar Peixe e que modo pelo  
mesmo. Que medida acarreta cada

unidade necessaria para a aratracai  
comum, necessaria para a aratracai da

sema e, particularmente, a aratracai da

peixe de pagamento em maior numero

de annos e meses contados sobre o prazo,

nao do laudo de aratracai a ser

executado, mediante pedido da Camara

ao j. p. no j. Municipal. Em 16/7/55

vereador hor faz. Relatir.

De acordo Pense 14/7/55

Comissão Financeira de

faz relato o vereador Olímpio F. Lins

em 1/6/55

Comissão - presidente

Apresento substitutivo que prezo respondeu à sua

a fôrma lida de desto projeto.

em 12/8/55 - Olímpio F. Lins - presidente

Bragança Paulista, 3 de junho de 1955

Exmo.Srr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

Nós abaixo assinados, Francisca Machado, Maria das Dôres Machado Santos, Maria José Machado Santos Oliveira e seu marido Geraldo Ferreira de Oliveira e José Octávio Machado Santos, herdeiros do espólio do finado Capitão Octaviano Patrício Machado, por meio desta levam ao conhecimento de V.Excia., que estão de pleno acordo para a venda do prédio nº520 da rua Cel.João Leme, com 22,80 metros de frente, por 39 metros de fundo; venda essa que deverá ser feita à Prefeitura Municipal desta cidade, por Cr.\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), pagáveis em 10 (dez) anos em prestações anuais com juros de 12% (doze por cento) ao ano, ou seja, em idênticas condições ao pagamento do imóvel situado à Praça Raul Leme, nesta, de propriedade do espólio do, finado Francisco Toledo Leme.-

Estando todos de pleno acordo, assino apresentando, cordiais

Saudações

Pelos herdeiros

Francisca Machado  
ass.Francisca Machado.-

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 3 / 55

Assunto Expedição de Certidão Negativa

Distribuído à Comissão Justica e Finanças

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: Devolvida em 10-6-55

Devolução 17-6-55 (orçamento)

Secretaria da Câmara Municipal, em

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 15 de abril de 1955.

Nº 43/55.

Exmo. Sr.

*Proj. de Lei 2/55*

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que visa vedar o fornecimento de certidão negativa ao contribuinte sem que o mesmo esteja quite com a Fazenda Municipal, relativamente a todos os impostos e taxas municipais.

Trata-se de um projeto que, convertido em lei, muito interessará o município, evitando as cobranças executivas, por vezes morosas.

Diversos contribuintes se comprazem em não satisfazer os seus débitos de tributos a esta Prefeitura, quando pedem certidão negativa de um determinado imposto ou taxa, sob a alegação de que não existem leis específicas para tal cobrança.

Não resta dúvida, porém, que tal alegação constitue uma evasiva que favorece a impontualidade no pagamento de tributos vencidos ao município. A conversão do presente projeto em lei virá remediar êste mal.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

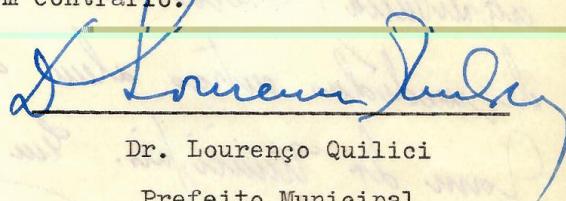
*Lourenço Quilici*  
Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2/55

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A certidão negativa de qualquer imposto ou taxa sómente será fornecida, se o contribuinte estiver quite com os cofres municipais, relativamente a todos os impostos e taxas em que estiver coletado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

Impresso - se parecer das  
comissões de Justiça e Finanças  
15-4-953

W.L. - much

Com. de Just. etc.

As Pecadoras Dr. Conselheiro Stefani  
Para relatar. Em 4/6/55



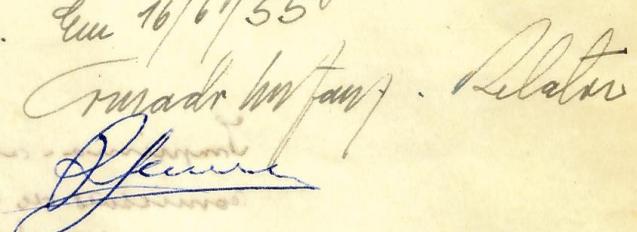
Parecer da Comissão de Justiça do  
Parecer irregular e objetivo do projeto e  
a justificativa que a comissão ha de aceitar.  
A remessa das certidões das dívidas inscritas

PROJETO DE LEI N° 1

Devem ser feitas automaticamente, ao Desar-  
tamento Financeiro da Projetura, para execução imediata.

Mesmo porque, a lei não serve de nada aquele que  
dorme. Organizadas essas verbas, encalhamo-nos, e  
serão de execução precária, sempre retardada e irri-  
tuativa, e exemplo desse fenômeno é servido de  
advertência severa aos demais. Mas há necessidade  
de medidas outras além das que já existem em  
Porto Alegre.

Com Dr. Minicílio. Em 16/6/55

Candido Portinari. Relator  


Com. Finanças etc  
Para relato o vereador  
Olimpio F. Lintz  
Em 1/6/55  


Endo o parecer da douta Comissão de  
Justiça, resumindo a ilegalidade do projeto,  
deriximos de opinar sobre o mérito, sendo,  
no entanto, pelo resultado:

J. P. D. - m. 31/10/55